

DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES (OM) DO EXÉRCITO BRASILEIRO: CUSTO, TEMPO E VALORES

Roner dos Santos¹
Camila Oliveira Reis²

RESUMO

Este trabalho aborda a dispensa de licitação, muitas vezes utilizada nas aquisições de pequeno valor. Tal abordagem se justifica pela grande relevância do tema, possibilitando a análise das exceções do certame licitatório previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93. O objetivo deste estudo é analisar o processo de dispensa de licitação nas Organizações Militares, verificando o custo, o tempo e os valores permitidos na utilização do referido processo. Este propósito será alcançado através de uma revisão de literatura referente à Dispensa de licitação, sendo entendida como pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa. Foram realizadas pesquisas em bases de dados no Scielo Brasil e Plataformas de Pesquisa, no período de janeiro de 2014 a maio de 2018. O estudo evidenciou que o limite para compras era de R\$ 8.000 (oito mil reais) e que esse valor foi objeto de revisão por meio do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. O Decreto, assinado pelo presidente Michel Temer atualizou o limite de dispensa para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Dessa forma, pode-se utilizar esse novo limite de dispensa para as aquisições a serem realizadas no setor público.

Palavras-chave: Licitação; Dispensa de Licitação; Compras no setor público; Organizações Militares.

ABSTRACT

This paper deals with the Bids regarding bid exemptions, used as a form of direct purchase, often used in small value purchases. Such an approach is justified by the great relevance of the theme, allowing the analysis of the exceptions of the bidding contest provided for in Articles 24 and 25 of Law 8666/93. The objective of this study is to analyze the bidding waiver process in Military Organizations, verifying the cost of the waiver process, the time for the bidding processes and the limits allowed in the use of the bid waiver. This purpose will be achieved through a literature review regarding the Bid Waiver, being understood as explanatory and descriptive research, with a qualitative approach. Searches were carried out in databases in ScieloBrasil and University websites from January 1993 to May 2018. The study showed that the purchase limit was R\$ 8,000 (eight thousand reais) and that this value was object of revision by Federal Decree No. 9,412 of June 18, 2018. The Decree, signed by President Michel Temer, updated the waiver limit

¹Bacharel em Ciências Militares - Academia Militar das Agulhas Negras, Pós-Graduado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO). Pós-Graduando em Gestão e Assessoramento de Estado Maior (CGAEM).E-mail:roner.gal@hotmail.com

²Mestre pela Universidade Fumec em Direito e Instituições Políticas, Pós Graduada em Direito Social pelo Centro Universitário Newton Paiva e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2005). E-mail:.

to seventeen thousand and six hundred reais (R \$ 17,600.00). However, it is advisable to use this limit only as of January 2019, as the federal and state courts of accounts do not say or authorize use for this year.

Keywords: Bidding; Waiver of Bid; Purchasing in the public sector; Military Organizations.

1 INTRODUÇÃO

A questão inerente à licitação no Brasil tem sido assunto em debates jurídicos, especialmente quanto à dispensa de licitação quando justificada na constatação de situação emergencial, ou seja, situações de urgência que venham a causar prejuízo ou comprometer a segurança dos cidadãos, obras, serviços, equipamentos e outros domínios sendo eles públicos ou privados, o que exige do gestor público providências rápidas e eficazes para diminuir as possíveis consequências prejudiciais à coletividade. A questão compras públicas é muito ampla e estimulante, podendo ser abordada sob vários aspectos: a utilização do poder de compra, as compras através da dispensa de licitação, os prisma legais, entre outros.

A Lei 8.666 no seu artigo 24 relata que é dispensável a licitação nas ocasiões de emergência ou alguma catástrofe pública, quando tratar-se de urgência onde possa causar prejuízo ou afetar a segurança dos cidadãos, obras, serviços, equipamentos e outros domínios, públicos ou privados, e unicamente para os bens indispensáveis na situação de emergência ou calamidade e as obras e serviços que possam ser finalizados no prazo determinado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias sucessivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. É dispensável também, compras de pequeno valor até um limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (BRASIL, 1993).

Finalmente os valores relativos às licitações públicas foram objeto de revisão. A atualização de valores veio por meio do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. O Decreto, assinado pelo presidente Michel Temer e publicado no Diário Oficial da União em 19/06, tem por finalidade a atualização dos valores das modalidades de licitação previstas no art.23, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Com a publicação do referido Decreto, poderão ser contratadas compras e outros serviços, por dispensa, até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Não se pode deixar de observar, contudo, os demais dispositivos legais e princípios norteadores das licitações públicas, a fim de se evitar irregularidades como o fracionamento de despesas, por exemplo.

A Organização Militar desenvolve as licitações com as suas diversas modalidades em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, LC n.º 123/06, LC n.º 147/14, LC n.º 155/16, sendo todos os processos licitatórios conduzidos e realizados pelos membros da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

O assunto é importante na medida em que se realiza um estudo fundamentado do tema, verificando o custo de uma dispensa de licitação, o tempo de execução e o valor limite utilizado no processo, levantando problemas e melhorias que poderão servir de instrumentos para futuras aquisições realizadas pelas Organizações Militares do Exército Brasileiro. Avaliando que todas as aquisições feitas pelas Organizações Militares são realizadas com recursos públicos, torna-se fundamental para a sociedade o estudo do tema, como forma de se ter transparência no emprego dos recursos disponibilizados pela população nas aquisições realizadas por meio da dispensa de licitação.

O objetivo deste estudo é analisar o processo de dispensa de licitação nas Organizações Militares, verificando o custo, o tempo e os valores limites permitidos na utilização do referido processo.

A metodologia a ser utilizada na realização deste artigo será uma revisão de literatura. Nesse estudo, serão utilizados como fontes os livros e artigos, sendo alguns deles obtidos em documentos eletrônicos a partir da Internet, fontes fundamentadas em relação às Licitações. Assim, pode-se definir o trabalho como sendo uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa.

Através desta revisão, será estudada a estrutura do Setor de Compras, das ferramentas utilizadas para a aquisição de serviços e materiais, dos princípios da celeridade, economicidade e eficiência nas atividades desenvolvidas, das fases que compõem a confecção de uma dispensa de licitação e da lei que trata de licitações públicas, procurando identificar os óbices existentes e apresentar melhorias nos resultados obtidos para o Setor de Compras.

2 COMPRAS NO SETOR PÚBLICO

Licitação é o meio que o setor público utiliza para contratar serviços ou comprar produtos. É o procedimento administrativo usado por um órgão público que estabelece pré-requisitos

fixados no edital, elege a proposta mais vantajosa, escolhe e aceita a mais oportuna para a administração. Devem-se levar em consideração, além do preço, fatores como qualidade, técnica, condições operacionais, segurança, funcionalidade e capacidade financeira do fornecedor do bem ou do serviço (FERREIRA, 2013).

As modalidades de licitação presumidas na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as aquisições governamentais, são conhecidas pela severidade e excessivo controle burocrático, o que acaba por embarçar o processo prejudicando a eficiência das compras. A Lei Geral de Licitações e Contratos trilhou pelo caminho da “superlegalização”, já que instituiu processos rigorosos e meticulosos restringindo a qualidade e o poder da discricionariedade na tentativa de melhor compra de bens e na contratação de serviços (ALMEIDA; SANO, 2018).

As licitações foram instituídas com a finalidade de gerar economia e agilidade nas contratações de serviços ou bens nas organizações públicas, desejando ter transparência e facilitando a fiscalização do uso do dinheiro público, entretanto não garante a qualidade comprovada do serviço ou bem adquirido, o que pode afetar a saúde do usuário (ZAGO, 2006).

Procurando maior eficiência no procedimento de compras, o governo federal, entusiasmado pelas novas idealizações com a chegada de uma Nova Gestão Pública, instituiu através da Lei nº 10.520/2002 uma nova forma na realização da licitação, sendo nomeado pregão, vista como um leilão às avessas. É uma modalidade de licitação em que os licitantes dão lances (preços) de maneira contínua, sendo o vencedor do certame aquele que oferecer o menor custo para o produto ou serviço que a administração pública precisa adquirir (MOTTA, 2010).

A maneira de conduzir eletronicamente o pregão foi regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005 e, em seguida, o Decreto nº 5.504/2005 fez com que sua utilização se tornasse necessária, salvo nos acontecimentos de evidenciada inviabilidade (BRASIL, 2005). Um dos motivos que levou o pregão a se tornar um processo mais ágil que as demais modalidades foi o fato de haver uma inversão das fases de habilitação e aceitação da proposta (MOTTA, 2010).

Enquanto nas demais modalidades a comissão de licitação deve conferir inicialmente a documentação de todas as empresas concorrentes para apenas posteriormente averiguar todas as propostas das empresas consideradas como credenciadas, no pregão ocorre precisamente o oposto: apenas é avaliada a documentação do licitante que ofertou o menor preço após uma disputa decrescente de cotações (FARIA *et al.*, 2008).

Para alcançar esse intuito, o pregão eletrônico é concebido com adesão do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e suporta duas fases diferentes: a etapa interna, que é feita dentro da organização, e a etapa externa, que acontece através do Sistema de Compras Governamentais (SCG), em especial no website de Compras Governamentais. Em cada uma dessas etapas, existe uma continuidade de processos específicos, definidos de maneira própria pela legislação vigente, com atuação direta no término do procedimento de compras. Esses processos foram nomeados, para fins desta pesquisa, de “subfases” do procedimento eletrônico de compras (ALMEIDA; SANO, 2018).

2.1 Uso Eficiente de Recursos Públicos

A administração pública tem como objetivo a utilização dos recursos disponíveis de forma eficiente, garantindo um resultado eficaz na sua aplicação, segundo as necessidades de seus clientes, no caso a sociedade. O desafio na utilização dos recursos disponibilizados para as Organizações Militares vem se tornando cada vez mais complexo uma vez que cada uma tem suas particularidades, demandas, prioridades e dotações financeiras distintas.

Com relação à eficiência na distribuição ou direcionamento do recurso público, algumas demandas devem ser levadas em conta. Entre tantas, o fato de que, dada a complicação das questões e os interesses envolvidos nos trâmites públicos e a luta de grupos de interesse na região, diferentes perspectivas podem modificar a organização e a utilização do gasto público e ainda a eficiência na alocação desse recurso (COSTA, 2015).

Os tempos modernos ordenam que as Organizações Militares aprimorem sua forma de administrar, quando os recursos são cada vez mais insuficientes e a qualidade do serviço oferecido é uma condição para a sobrevivência da gestão pública. Deste modo, é imprescindível que adote uma postura contundente e firme diante dos desafios de gerir o funcionamento das organizações, a visão de toda gestão é economicidade (HONORATO, 2009).

2.2 Legislação Pertinente

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, XXI, exigências de qualificação técnica e econômica imprescindíveis à confiabilidade da realização das obrigações. Deste modo,

além da menor cotação, outros fatores se tornam também relevantes. As modalidades de licitação, conforme a lei nº 8666/93 e 10.520/02 são seis: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão (BRASIL, 2002). No entanto, as de maior utilização nas Organizações Militares são a tomada de preço e o pregão.

A Qualidade dos produtos obtidos nas licitações foi explanada como a possibilidade de ordenar dos licitantes a metodologia do cumprimento, que pode ser apreciada pela Administração, na fase da habilitação, nos termos do art. 30, § 8º, da Lei nº 8.666/93 (FERREIRA, 2013).

De acordo com a Medida Provisória Nº 495, qualquer empresa que cumprir as especificações do Edital pode disputar. Tal Medida tem o intuito de impulsionar a indústria nacional nas contratações do poder público, no entanto não leva em conta a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, o que pode gerar custos de qualidade, os quais são definidos como o sacrifício financeiro decorrente da obtenção de bens ou serviços. (BRASIL, 2010).

2.3 Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é prevista de maneira precisa no art. 24 da Lei n. 8.666/93 e envolvem casos em que a concorrência é possível, mas o seu cumprimento pode não ser para a Administração conveniente, cabível e pertinente em conformidade com o interesse público. Deste modo, nas ocorrências de dispensa, a concretização da contratação direta é uma deliberação arbitrária da Administração Pública. Exemplo: aquisição de itens de pequeno valor (MAZZA, 2016).

As Organizações Militares procuram quebrar com a rigidez do processo licitatório para ocorrências específicas de compra sem desobedecer aos princípios de moralidade e da isonomia. A contratação através da dispensa de licitação deve restringir-se a aquisição de bens e serviços imprescindíveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

A Lei n. 8.666/93, no art. 17, I e II, e no art. 24, presume os acontecimentos em que o futuro certame licitatório poderá ser dispensado pelo administrador público. A dispensa de licitação deve ser fundamentada e devidamente justificada na forma da Lei, onde este

procedimento deve ser dotado de elementos que caracterizem uma das conjecturas presumidas na legislação com a finalidade de atender ao interesse público (NASR, 2012).

A Gestão pública deve considerar os princípios éticos nas contratações ou compras públicas, sobretudo, nos casos de contratação direta, em conformidade com o princípio fundamental da moralidade. Infringir a moralidade e o propósito da administração é desobedecer ao próprio objetivo legal. As hipóteses de dispensa podem ser decompostas em quatro categorias: a) em razão do pequeno valor; b) em circunstância de ocorrências excepcionais; c) em razão do objeto; d) em razão da pessoa (NASR, 2012).

A dispensa de licitação, em primeiro lugar, baseia-se no valor pequeno estimado de contratação futura, relatada no art. 24, I e II, da Lei 8.666/1993. O objetivo do legislador foi observar os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, impedindo que os gastos econômicos dos processos de licitação superem os benefícios que serão obtidos com o futuro contrato (OLIVEIRA, 2018b).

O limite para dispensa de licitação é de até 10% das cotações de R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 80.000,00 para outros serviços e compras sendo previstas no art. 23, I, “a” e II, “a”, da mesma Lei 8.666/93 que abordam sobre os valores relativos às modalidades previstas. Em consequência, para obras e serviços de engenharia o valor avaliado do contrato deverá ser de até R\$ 15.000,00 e para outros serviços e compras de até R\$ 8000,00.

2.4 Compras em Organizações Militares

As compras públicas agem como um incentivo no processo produtivo da nação, colaborando e gerando boa qualidade, aumentando a produtividade, trazendo a inovação tecnológica, ajustando o mercado interno às suas necessidades, causando resultados positivos como aumento na oferta de empregos, originando a concorrência entre empresas, e contribuindo para o desenvolvimento nacional (PEREIRA *et al.*, 2014).

O menor preço praticado nas aquisições públicas é na maioria das vezes utilizado para a compra de bens ou produtos e na prestação de serviços, onde as propostas são inseridas em ordem crescente e em ocorrência de empate será feito um sorteio de desempate em ato público. No tipo de melhor técnica as ofertas serão consideradas e analisadas em conformidade com os critérios preestabelecidos no edital convocatório (BRASIL, 2010b).

Uma das principais formas de se trazer ao setor público a contribuição do mercado ocorre por meio das licitações públicas. A fase orçamentário-financeira da licitação produz dois resultados essenciais para as futuras aquisições de material militar: define limites para as despesas que serão realizadas, bem como as prioridades de gasto público, e dota o Ministério da Defesa e os Comandos Militares dos recursos financeiros necessários para a execução de seus respectivos orçamentos. As aplicações definidas no orçamento correspondem à autorização institucional para aquisição de bens e serviços e realização de outras despesas. É a manifestação de vontade da sociedade civil, por meio de seus representantes. Definidas as prioridades e disponibilizados os recursos, as Unidades componentes da estrutura de Defesa passam, cada uma, à fase de aquisição, à licitação, propriamente dita (ALMEIDA, 2014).

É considerável identificar todos os agentes envolvidos no PAS da GuCpv. São eles:

01. Militar Interessado (MINT); 02. Gestor do Crédito; 03. S4 das OM e S Ten da Base Adm; 04. Cmt do QG; 05. Cmt das OM; 06. Almojarife; 07. Chefe da Seção de Aquisições; 08. Chefe do Centro de Aquisições e Depósito (CAD); 09. Chefe da Seção de Licitações; 10. Pregoeiro; 11. Chefe da Comissão Permanente de Licitações (CPL); 12. Chefe da Seção de Contratos; 13. Chefe da Seção de Conformidade de Registro de Gestão (SCRG); 14. Fiscal Administrativo; e, 15. Ordenador de Despesas (BRASIL, 2016, p.4).

O quadro 1 demonstra as três fases para a realização dos processos de aquisições em Administração Militar e os responsáveis pelas fases apresentadas.

Quadro 1. As três fases para a realização dos processos de compras

ESTÁGIO DA DESPESA: EMPENHO		
1ª FASE: PLANEJAMENTO	2ª FASE: PREPARAÇÃO DOS MEIOS	3ª FASE: EXECUÇÃO
Militar Interessado	Chefe da Seção de Licitações	Chefe do CAD
Gestor do Crédito	Chefe da Seção de Contratos	Chefe da Seção de Aquisições
S4 das OM e S Ten Base Adm	Chefe do CAD	Ordenador de Despesas
Chefe Seção Planejamento QG	Chefe da Seção de Aquisições	Almojarife
Cmt do QG	Pregoeiro	Chefe da SCRG
Cmt das OM	Chefe da CPL	-
Chefe do CAD	Ordenador de Despesas	
Almojarife	-	

Fonte: (BRASIL, 2016 p.4)

O quadro acima nos trás as três fases para a realização do processo de compras bem como os militares participantes desse processo. Inicialmente é indispensável que se perceba que toda Compra ou Prestação de Serviço deve ser executada com base em uma necessidade, e só é admissível conseguir verificar esta necessidade por meio do cumprimento de um planejamento apropriado. O processo de Aquisições e/ou Prestação de Serviços (PAS) é de certo modo dinâmico tendo mudanças constantes em seu funcionamento. É coerente os militares da GuCpv, que careçam de certos tipos de materiais e/ou serviços para desempenharem suas atividades, participasse de modo efetivo no processo de aquisição, que seja uma Dispensa de Licitação ou a Licitação em si, procurando assessorar esse processo com a realização de todas as medidas que forem de sua alçada (BRASIL, 2016).

2.5 Custos das Licitações Públicas

Todo e qualquer processo licitatório tem custos com a identificação da necessidade de bens ou serviços, a análise e aprovação de aquisição, o custo da realização de pesquisa de mercado de valores e quantidade, a determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência, a elaboração de minuta do edital, contrato e publicação e por fim a verificação nas conformidades do edital, adjudicação e homologação e publicação do resultado. E todo esse processo licitatório origina um gasto médio de R\$ 14.351,50 (OLIVEIRA, 2018).

A tabela 1 nos mostra as modalidades de Licitação, os seus custos médios de realização e o comparativo dos valores à Dispensa de Licitação.

Tabela 1. As modalidades de Licitação e os seus custos

Modalidade	Custo Total	Modalidade/Dispensa
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00	1,00
Convite	R\$ 32.306,00	15,95
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698	10,22
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00	23,55

Fonte: CGU (2017).

A legislação previa a dispensa de licitação para contratações com valor inferior a R\$ 8 mil até junho de 2018, uma vez que os valores relativos às licitações públicas foram revisados por meio do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Dessa forma, poderão contratar

compras e outros serviços, por dispensa, até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Não se pode deixar de observar, contudo, os demais dispositivos legais e princípios norteadores das licitações públicas, a fim de se evitar irregularidades como o fracionamento de despesas, por exemplo. Porém, o custo médio do processo licitatório ainda continua semelhante ao valor atualizado. Dessa forma, no intuito de facilitar o processo, esse limite deveria ser ainda maior (CORRÊA, 2018).

Quando a administração pública não realizar a licitação, afirmando ser uma circunstância de inexigibilidade ou de dispensa, se for confirmado superfaturamento, responderão solidariamente pelo prejuízo ocasionado à fazenda pública o fornecedor ou quem presta os serviços e os servidores públicos nomeados na comissão permanente de licitação, responsáveis, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis as Lei 8.666/93 no se art. 25, § 2º (ALEXANDRINO, 2017).

2.6 Dispensar ou Inexigir Licitação Indevidamente

Um aspecto que chama atenção nos Processos de licitação ou nos Processos de Dispensa são os atos que possam caracterizar dano ao erário público por meio de desfalques, desvio de dinheiro, propriedades ou valores públicos, ou de certa maneira enriquecer-se ilicitamente. Sejam os ordenadores de despesas, os servidores públicos ou particulares, onde impliquem em atentado às normas da Administração Pública, responderão junto ao Poder Judiciário pelo Código Penal e nos artigos 89 a 98 da Lei n. 8.666/93 (NUNES, 2009).

Os tipos penais expostos na Lei de Licitações procuram defender uma série variada de bens jurídicos, tais como o decoro administrativo, a juridicidade, a impessoalidade, o reconhecimento do direito pessoal dos licitantes ao processo formal e, em última apreciação, a proteção do patrimônio público contra atos ilícitos (NUNES, 2009).

Veicula-se com alguma assiduidade, notícias sobre escândalos que elevam cada vez mais as despesas do governo, são desmoralizações com o dinheiro público, pagamentos de propinas entre outros tipos de fraudes e superfaturamentos em licitações. Um tema considerado importante e comentado nos dias de hoje é a licitação, que sob determinados aspectos vem auxiliando o governo na luta para a diminuição dos gastos indevidos (OLIVEIRA, 2009).

A condenação pela prática de crimes em licitações tem-se apresentado muito incipiente na prática jurídica, em face de diversas dificuldades enfrentadas pelos profissionais que atuam na persecução em juízo. Promotores têm especial perplexidade ao realizarem o juízo de adequação típica, tendo em vista a dificuldade de provar o dolo do agente, pois, via de regra, o agente criminoso alegará que sua ação foi pautada pelos princípios constitucionais da administração pública, que visou a defesa do interesse público, que sua ação não resultou em prejuízo ao erário e outros argumentos defensivos tão bem explorados pela defesa (OLIVEIRA, 2018b).

2.7 Tempo de Dedicção de Servidores aos Processos Licitatórios

O tempo de realização do Processo de Pregão é de 37 dias em média, e no mínimo são alocados 2 (Dois) servidores da Administração Pública sendo que 25% do seu tempo são dedicados em média para estes processos licitatórios. Estes processos multiplicados os dias pela quantidade de servidores alocados e o tempo dedicado por eles significam 18,5 dias dedicados na Administração para a conclusão dos certames (CGU, 2017).

Os processos de Dispensa de Licitação normalmente são realizados em 3 (Três) dias, sendo que apenas 1 (Um) servidor em média tem a capacidade de realizar o certame usando 100% do seu tempo. O tribunal de Contas da União no ano de 2016 realizou 7.716 (Sete mil setecentos e dezesseis) pregões eletrônicos com valores abaixo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), onde produziu um atraso de 956.784 (Novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro) horas nos processos realizados se comparados à execução por Dispensa de Licitação, considerando apenas a fase externa da licitação (CGU, 2017).

3 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho proposto é uma revisão bibliográfica, sendo entendida como pesquisa exploratória com abordagem qualitativa. Define-se como bibliográfica, devido ao levantamento realizado sobre a Dispensa de Licitação e sobre a Lei 8.666/93 no artigo 24 onde relata em quais aspectos é dispensável a Licitação na Administração Pública.

Foram realizadas pesquisas em quatro bases de dados no Scielo Brasil e Sites de universidades, analisando-se o período de janeiro de 2014 a maio de 2018.

4 TEMPO DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Um dado que chama a atenção é o tempo para a realização de um processo de Dispensa de Licitação no 55º Batalhão de Infantaria - Montes Claros - MG, onde em média são utilizados 15 dias para a conclusão do Processo, iniciando com a requisição de um produto ou serviço até a emissão da Nota Fiscal do fornecedor, como é demonstrado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Etapas do Processo de Dispensa de Licitação

Nº de ordem	Descrição dos documentos
1	Parte Requisitória
2	Despacho do Ordenador de Despesas
3	Orçamentos
4	Termo de Abertura
5	Consulta Situação da Empresa SICAF
6	Consulta Situação da Empresa CEIS
7	Consulta Situação da Empresa CADIN
8	Nota de Empenho
9	Nota Fiscal

Fonte: 55º Batalhão de Infantaria (2018).

No 55º Batalhão de Infantaria, na unidade do Exército em Montes Claros – MG, o tempo médio de conclusão dos Pregões é de 5 meses, além do alto custo para a finalização dos processos. A Tabela 3 a seguir demonstra os Processos feitos no ano de 2017 e 2018 no 55º Batalhão de Infantaria em Montes Claros – MG.

Tabela 3 – Tempo de conclusão dos Pregões Feitos em 2017 e 2018

PREGÃO	DESTINAÇÃO	REQUISIÇÃO	HOMOLOGAÇÃO	TEMPO TOTAL CONCLUSÃO
06/2018	Alimentos enlatados	07/mar/18	10/ago/18	5 Meses

03/2018	Materiais de Manutenção de Bens Imóveis (Geral)	31/jan/18	10/ago/18	6 Meses
10/2018	Material Permanente Saúde	14/jun/18	30/jul/18	2 Meses
05/2018	Material Descartável (Rancho)	15/jan/18	30/jul/18	6 Meses
01/2018	Material Expediente Btl (Expediente e Limpeza)	28/nov/17	05/jul/18	6 Meses
26/2017	Material Permanente Btl	17/fev/17	05/jul/18	5 Meses
27/2017	Concessão Uso - Área / Imóvel Público / ALFAIATARIA	06/nov/17	09/jan/18	3 Meses
24/2017	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	09/ago/17	04/dez/17	4 Meses
23/2017	Aquisição de materiais para manutenção de computadores	16/out/17	05/jan/18	3 Meses
21/2017	Serviços de Buffet	24/ago/17	05/jan/18	5 Meses
20/2017	Aq. de Mat. para Manut. de Bens Imóveis (P.O.)	25/set/17	23/fev/18	5 Meses
08/2017	Aquisição de Gêneros Alimentícios - Panificação	10/mai/17	23/nov/17	6 Meses
07/2017	Serviços de Lavanderia	04/abr/17	12/set/17	5 Meses
03/2017	Aquisição de Uniformes Especiais - (PASA)	15/fev/17	15/setembro/17	6 Meses
02/2017	Aquisição de Gêneros Alimentícios	05/jun/17	31/out/17	4 Meses

Fonte: 55º Batalhão de Infantaria (2018).

Como já discutido anteriormente, os pregões demandam um tempo considerável e um custo elevado para a administração pública, e entende-se que certos produtos e serviços poderiam ser adquiridos por meio de dispensa de licitação, gerando assim economicidade e eficiência não somente para as Organizações Militares em questão, mas para todos os órgãos públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As licitações normais demandam muito tempo para a sua concretização, além disso, há que se considerar o alto custo dos certames, estes dois quesitos causam ineficiência e prejudicam a Administração no que diz respeito à economicidade. O tempo médio de conclusão dos Pregões é de 5 meses, que é visto como algo ineficiente e oneroso para os Órgãos Públicos.

Os Processos de Dispensa variam de acordo com o objeto a ser licitado, ou seja, de acordo com os produtos ou serviços que serão adquiridos, mas em média são utilizados 15 dias para a sua concretização. Assim, dependendo do valor a ser licitado, o Pregão ocasiona muitos gastos para a Administração Pública, necessitando ser revisto o valor limite aceitável para a realização da Dispensa de Licitação.

Conclui-se que é necessário fixar o limite de dispensa de licitação para contratações de serviços e aquisições de produtos no valor de R\$ 50.000,00, já que o custo total para a realização dos pregões presenciais está na proporção de R\$ 47.688,00. São medidas fundamentais para assegurar maior eficácia dos processos licitatórios a retificação dos limites de valores das modalidades de licitação incluídas na Lei nº 8.666/93 e o aumento da alíquota que fixa o limite para as licitações dispensadas de 10% para 20%.

O valor foi objeto de revisão por meio do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 sendo atualizado para o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Apesar de ser um avanço, não é o ideal uma vez que a administração pública tem um custo muito alto com os pregões e contratações abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito administrativo descomplicado**. Vicente Paulo. - 25. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

ALMEIDA, Alessandro Anibal Martins de; SANO, Hironobu. **Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos**. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 89-106, Jan. 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122018000100089&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 Aug. 2018.

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de. **Licitação: aquisição de material militar no Brasil**. Tribunal de Contas da União, 18 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<https://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-wellington.pdf>>. Acesso em 25 jul 2018.

BRASIL. Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) (5ª Brigada Estratégica / 1908). **Guia de Procedimentos NR 002 – B AdmGuCpv. Aquisições e Serviços**. Caçapava, SP, 10 Mar. 2016. Disponível em: <www.bdaamv.eb.mil.br/GP_002_-_Aquisicoes_e_Servicos.odt> Acesso em 05 set. 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** *Diário Oficial da União*, Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2005/D5450.htm>. Acesso em: 01 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União.** 4.ed. rev. e aum. Brasília, 2010. 910p. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>>. Acesso em: 25 jul 2018.

BRASIL, **Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília-DF, 22 jun. 1993. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso em 10 de julho de 2018.

BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.leidireto.com.br/lei-10520.html>>, acesso em 28 de maio de 2018.

BRASIL, **Medida Provisória Nº 495, DE 19 DE JULHO DE 2010 - DOU DE 20/07/2010 -** convertidas em lei, Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/45/2010/495.htm>>, acesso em: 28 maio 2018.

CORRÊA, Rogério. **Comentários ao novo Decreto 9.412/18.** SOLLICITA, Paraná, 19 Jun. 2018. Disponível: <https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=13682&n=coment%C3%A1rios-ao-novo-decreto-9.412/18> Acesso em 14 Ago. 2018.

CGU. **Proposta de alteração dos limites das modalidades da Lei nº 8.666/93 e outras.** Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, 2017. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal/nota-tecnica-no-1-081-2017-cgplag-dg-sfc-1.pdf>> Acesso em 16 ago. 2018.

COSTA, C.C.M *et al.* **Fatores associados à eficiência na alocação de recursos públicos à luz do modelo de regressão quantílica.** *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro 49(5):1319-1347, set./out.2015.

FERREIRA, Daniele Meurer. **Revisão Narrativa sobre Licitações na Gestão Pública em Saúde.** 2013. 35p. Artigo Científico (Pós-Graduação) - São Francisco de Paula, RS, Brasil, 2013.

FARIA, Evandro R. *et al.* **Estudo comparativo de redução de custos e tempo nas**

modalidades de licitação por pregão eletrônico e presencial. In: CONGRESSO USP DE CONTADORIA E CONTABILIDADE, 8, São Paulo 2008. Disponível em: <Disponível em: <http://www.congressoec.locaweb.com.br/artigos82008/595.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

HONORATO, Marcos L. Costa. **Sistema de Excelência na organização Militar: um estudo de caso no 63º Batalhão de Infantaria.** 2009, 95f. Trabalho de Conclusão de Estágio (Graduação em Administração) Curso de Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2009.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo.** 6. Ed; São Paulo: Saraiva, 2016.

MOTTA, Alexandre R. **O combate ao desperdício no gasto público: uma reflexão baseada na comparação entre os sistemas de compra privado, público Federal norte-americano e brasileiro.** Dissertação (mestrado em desenvolvimento econômico) - Instituto de Economia, Universidade de Campinas, Campinas, 2010.

NASR, Cesar Kaissar. **Dispensa e inexigibilidade de licitação.** 13 de março de 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19929-19930-1-PB.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

NUNES, Sandro Luiz. **Dispensar ou inexigir licitação indevidamente.** Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Florianópolis - SC, 2009. Disponível em: <<https://www.mpto.mp.br/cint/cesaf/arqs/140409024104.pdf>> Acesso em 29 Ago. 2018.

OLIVEIRA, Aline de. **Você sabe quanto custa uma licitação?.**SOLLICITA, Paraná, 10 Jan. 2018a. Disponível: <https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=11895&n=voc%C3%AA-sabe-quanto-custa-uma-licita%C3%A7%C3%A3o>Acesso em 14 ago. 2018.

OLIVEIRA, Anderson de. **Licitações: Fraudes comuns nas aquisições de bens, Enquadramento Legal e Procedimentos Preventivos.** 2009. 105 folhas. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo.** 6. ed.rev; atual. eampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018b.

PEROVANO, Danton Gean. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica.** Curitiba: InterSaberes, 2016.

PEREIRA, Alexandre de Oliveira *et al.* **Análise do perfil das licitações sustentáveis realizadas por organizações militares do exército brasileiro.** Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental – REGET - V. 18 n. 1 Abr. 2014, p.607-628.

ZAGO, S. M..**Uma Reflexão Sobre os Aspectos Positivos e Negativos da Nova Modalidade de Licitações: Pregão Eletrônico,** Santa Maria, 2006. Disponível em: <<http://bibweb.si.ufsm.br/>>, acesso em 28 de maio 2018.

